

15-10-24

SEB

112 TC-003960.989.22-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELEVADOS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. HORAS EXTRAS. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,49%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	83,35%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	42,97%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,90%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,84%	(7%)
Execução Orçamentária – (R\$ 8.296.963,27) amparado parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$3.273.299,35.	Déficit de 14,54%	
Resultado Financeiro (R\$ 5.016.465,44)	Déficit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	11,89%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, exercício de 2022.

1.2. O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de Adamantina – UR-18** (evento 34.94), apontou as seguintes ocorrências:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

O Controle Interno cumpriu parcialmente suas funções institucionais, principalmente no que determinam os incisos I, II e IV do art. 74 da CF:

- não foi comprovada a ciência do Chefe do Poder Executivo dos relatórios elaborados pelo Controle Interno;

- nos relatórios periódicos mensais produzidos pelo Controle Interno, notamos abordagens superficiais, meramente formais, padronizadas e repetitivas em relação aos assuntos tratados. Não fez efetivo controle do cumprimento das recomendações expedidas por este Tribunal de Contas, achados de inspeções anteriores, IEG-M, qualidade do planejamento da Prefeitura e do acompanhamento da execução das políticas públicas municipais, inclusive em relação ao acompanhamento/monitoramento das metas, indicadores e cronogramas dos planos setoriais do Município;

- não houve evidências de inspeções operacionais e finalísticas no órgão;

- durante o exercício de 2022, não houve a elaboração do Plano Operativo Anual das atividades do Controle Interno, nem foram realizados cursos de capacitação pela servidora encarregada pela lide.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- as notas “C / C+” obtidas nos dois últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- foram encontradas inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/Plan, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;
- a Administração não realiza estudos/diagnósticos formais da situação do Município, com o levantamento dos problemas existentes de forma setorial visando à elaboração de planos orçamentários;
- não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- não vem realizando o monitoramento formal e periódico das metas de nenhum de seus planos setoriais, com exceção do Plano Municipal de Saúde;
- o Anexo do Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma de metas definidas e não foi submetido à apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo;
- o Município ainda não elaborou/instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância, o Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- a elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com os planos municipais de Educação, Saúde, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;
- diversos indicadores e metas dos programas e ações governamentais do Município para o exercício de 2022 foram estabelecidos com base em indicadores frágeis e de difícil mensuração/aferição dos resultados e grande parte deles não traz coerência com as metas dos planos setoriais do Município;

- não foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas existentes do município;

- tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF;

- as alterações orçamentárias no valor de R\$ 42.900.128,36 representaram 110,91% das dotações iniciais (R\$ 38.681.000,00), sendo que as suplementações, no valor de R\$ 41.106.108,36, representaram 106,27% das dotações iniciais, o que desconfigura o orçamento inicial realizado, denotando extrema fragilidade no planejamento;

- o *déficit* registrado na execução orçamentária do exercício de 2022, no valor de R\$ 8.296.963,27, evidenciado no item C.1.1 do presente relatório, em tese, não justifica as suplementações orçamentárias com base no “excesso de arrecadação”, que corresponderam à importância de R\$ 29.896.986,00;

- as informações disponíveis em local específico relacionado à Ouvidoria no sítio eletrônico da Prefeitura apresentam divergências em relação à pessoa designada como responsável pela Ouvidoria;

- não elaborou o Relatório de Gestão da Ouvidoria do exercício de 2022 e a Carta de Serviços ao Usuário;

- não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 e 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

A nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- foram encontradas inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/IFiscal, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;

- não realizou cobrança da Dívida Ativa de forma extrajudicial;
- não divulgou em sua página eletrônica os Balanços do Exercício;
- não deu cumprimento às metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e a Administração não promoveu as medidas previstas no artigo 9º, *caput*, da LRF;

- inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal ou em lei específica e a última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu no ano de 2002, em prejuízo da eficiência da gestão fiscal, no que tange ao IPTU;

- não deu publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizaram renúncias de receitas no período;

- não possui regulamentação específica que trate sobre dívida ativa;

- não existe rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;

- as falhas na gestão fiscal do Órgão demonstram fragilidade do setor, impactando diretamente as receitas do Município e, por consequência, o planejamento e execução de políticas públicas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

- apesar da nota “B” obtida no I-Educ no exercício avaliado e nos que o antecederam, os achados relatados a seguir evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades;

- com base nas metas físicas dos programas e ações elencados tanto na LDO como na LOA para o exercício de 2022, não é possível mensurar se os principais objetivos finalísticos na área da educação foram de fato

alcançados, principalmente em relação à melhoria na qualidade e no desenvolvimento do ensino;

- na última avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, realizada no ano de 2021 o Município atingiu a nota 6,2, ficando abaixo da meta estabelecida (nota 6,9) para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental;

- foram encontradas inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/IEduc, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;

- não atendeu a totalidade da demanda reprimida por vagas em creches. Houve um déficit de 115 (cento e quinze) vagas no decorrer do ano, restando ao final do ano uma lista de 64 (sessenta e quatro) crianças não atendidas em 2022;

- a Municipalidade no curso do ano de 2022 deu início à ampliação de uma das creches existentes e à construção de uma nova creche para ampliar o número de vagas ofertadas. No entanto, tais obras aparentemente não foram objeto de prévio planejamento, pois não foram inseridas nas ações da LOA de 2022;

- a rede municipal de ensino conta com apenas uma escola de ensino fundamental (anos iniciais) com turmas em tempo integral, de um total de 3 (três) escolas dessa etapa, o que corresponde a 33,33% desse nível de ensino. Ainda, apuramos que apenas 17,38% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental são atendidos em período integral, configurando o não atingimento da Meta 6 do PNE para esse nível de ensino;

- das 6 (seis) unidades escolares existentes na rede de ensino municipal, apenas uma possuía AVCB dentro do prazo de validade ao final do ano de 2022 e 3 (três) necessitavam de reparos;

- a Fiscalização Ordenada nº 03/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em

vista que naquela inspeção foi constatada a ausência do AVCB e inconformidades nas instalações da EMEF Prof.^a Zizi Pereira de Souza¹;

- de acordo com o Censo Escolar 2022, podemos destacar que nenhuma das unidades escolares possui biblioteca e apenas 4 (quatro) das 6 (seis) unidades escolares existentes na rede municipal possuem salas de aula climatizadas.

- a maioria dos programas e ações relacionados ao Ensino se refere à manutenção de níveis de ensino por fonte de recursos. Além disso, verifica-se uma grande diferença nas dotações iniciais e finais, o que reforça a inadequação do planejado.

B.4. Execução das Políticas Públicas do Saúde (i-Saúde/IEG-M)

- a nota "**C+**" obtida no último exercício avaliado evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- os indicadores e metas constantes no planejamento orçamentário do Órgão não se relacionam com as metas fixadas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Ao final do exercício em análise, dos 8 (oito) estabelecimentos de saúde sob gestão do Município, apenas 3 (três) contavam com Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) dentro do prazo de validade e 5 (cinco) estabelecimentos necessitavam de reparos. Apesar do exposto, tais providências não foram inseridas no planejamento orçamentário do Órgão;

- de acordo com as atas do Conselho Municipal de Saúde (CMS), o referido colegiado aprovou sem ressalvas o Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2022, assim como o do exercício de 2021. No entanto, analisando o último RAG aprovado, relativo ao exercício de 2022, podemos

¹ Em que pese as justificativas apresentadas, algumas das falhas remanesceram, como por exemplo a obtenção do AVCB da referida unidade escolar, que permanece pendente até a atualidade.

observar que a Prefeitura omitiu diversas informações relativas à execução financeira do Fundo Municipal de Saúde;

- não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2022;

- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- constatou-se que em 31/12/2022 existia no Município demanda reprimida de consultas médicas eletivas de especialidades (576 consultas) e exames (835 exames);

- a origem informou que não possui mamógrafos e equipamentos de ultrassom convencionais nos estabelecimentos de saúde da rede própria, apesar de existir demanda reprimida de exames relacionados a ultrassonografia;

- informou que não elaborou os protocolos de regulação de acesso formalizados e não possui Complexo Regulador Municipal;

- não disponibiliza o agendamento não presencial de consultas médicas especializadas e não possui controle de absenteísmo de consultas médicas e de exames de Média Complexidade;

- as falhas detectadas em relação à formalização e execução do Termo de Fomento firmado entre a Prefeitura e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã (TC-016468.989.22-3 e TC-016575.989.22-3) evidenciam graves deficiências da Prefeitura na definição e no controle das metas a serem cumpridas pela entidade beneficiária em contrapartida com os recursos públicos transferidos, frente às reais necessidades do Município na área da saúde, além da falta de transparência;

- baixo alcance das metas e dos indicadores da atenção primária à saúde – Programa Previne Brasil, especificamente ao ISF do 3º quadrimestre de 2022;

- o elevado volume de alterações orçamentárias nas dotações do Departamento de Saúde evidencia por si só a fragilidade no planejamento orçamentário.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- a nota “**C+**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- foram encontradas inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/IAmb, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;

- ausência de centro ou espaço de educação ambiental;

- ausência de programa de educação ambiental formalizado;

- a Prefeitura estimula parcialmente entre seus órgãos e entidades projetos e/ou ações que promovam o uso racional dos recursos naturais;

- não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

- identificamos na área urbana do Município alguns pontos de descarte irregular de lixo doméstico, móveis e entulhos de construção e não identificamos ações objetivas definidas no Programa relacionado às políticas públicas do Meio Ambiente do Município para resolução do problema, como por exemplo campanhas de conscientização e orientação da população, fixação de placas com orientações/advertências em pontos estratégicos e ações programadas de fiscalização e de limpeza periódica dos pontos de descarte irregular de lixo, dentre outras;

- não realiza a coleta seletiva do lixo doméstico. Todo o lixo doméstico comum (sem separação do material orgânico e do material reciclável) é destinado a uma usina de triagem onde os materiais recicláveis são separados manualmente por trabalhadores de uma Cooperativa, o que pode comprometer a salubridade de tais pessoas;

- os equipamentos de separação do material orgânico (peneiras) da usina de triagem de lixo se encontram sucateados, comprometendo o aproveitamento de grande parte do material que poderia ser destinado a compostagem;

- constatou-se que nas imediações da usina de triagem existe uma grande quantidade de material esparramado, causando a degradação de áreas adjacentes;

- aterro sanitário: a vala onde é aterrado o lixo não é coberta com terra com uma frequência regular e grande parte do material ali depositado é esparramada com o vento, degradando áreas adjacentes, resultando em exalação de odores e a presença de animais;

- nas áreas adjacentes ao aterro sanitário são depositados de forma irregular entulhos provenientes dos resíduos da construção civil, de móveis e da poda de galhos de árvores, sem qualquer tipo de triagem;

- houve suplementação de recursos no decorrer do exercício de aproximadamente 46% da dotação inicialmente dimensionada, o que denota a falta de estimativas das reais necessidades do setor na fase do planejamento.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

- a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- foram encontradas inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/ICidade, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;

- não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

- não possui Plano de Contingência Municipal - PLANCON de Defesa Civil;

- não possui estudos de avaliação atualizados da segurança das Escolas e Unidades de Saúde.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov/IEG-M)

- não instituiu um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento para o futuro;

- não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (*assessment*).

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o *déficit* da execução orçamentária da Prefeitura, de R\$ 8.296.963,27 (14,54%), não está totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

- apesar de as receitas do exercício terem superado a previsão inicial em 40,96%, as suplementações de créditos orçamentários, cuja maior proporção se deu com base no excesso de arrecadação, que não se materializou, corresponderam a 106,27% das dotações iniciais, o que leva a concluir que tanto as receitas quanto as despesas previstas estavam subdimensionadas;

- nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por 5 (cinco) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária;

- mesmo com a projeção de *déficit* na execução orçamentária do exercício, a Prefeitura promoveu no mês de dezembro de 2022 uma Festa de Rodeio para comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Parapuã, com gastos aproximados em cerca de **R\$ 1.228.000,00**, além de outras despesas indiretas;

- em que pese a grande representatividade dos restos a pagar de fonte estadual, ao comparar as disponibilidades financeiras frente aos restos a

pagar por fonte de recurso ao final do exercício, detectamos relevante insuficiência de recursos de fonte municipal (-R\$ 2.179.815,86).

C.1.3. Dívida de Curto Prazo

- considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;

- em que pese o índice de liquidez imediata ser superior a 1, quase a totalidade das disponibilidades financeiras é de fonte federal, ou seja, vinculada a finalidades específicas.

C.1.5.1. Precatórios

- apesar de o Município de Parapuã estar enquadrado no Regime Ordinário, não houve depósito integral da dívida relativa aos precatórios expedidos pelo TJSP com vencimento até 31/12/2022;

- na época da fiscalização “*in loco*” encontrava-se em tramitação um processo de Sequestro de Verbas Públicas em face da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativo à insuficiência de depósitos apurada pela DEPRE quanto ao pagamento de precatórios do exercício de 2022;

- o TJSP não atesta suficiência dos depósitos do exercício de 2022, para o qual apurou-se uma insuficiência no valor de R\$ 111.948,13;

- o Balanço Patrimonial de 31/12/2022 não registrou corretamente a dívida de precatórios da Prefeitura;

- além de não registrar corretamente os passivos relacionados a precatórios judiciais, a Prefeitura não vem consignando em seu balanço o saldo da conta vinculada ao TJSP, deixando de evidenciar o controle da quitação dos precatórios frente aos recursos financeiros à disposição daquele Tribunal;

- as informações relativas aos mapas de precatórios enviadas pela Prefeitura ao Sistema Audesp apresentam inconsistências.

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

- Promovemos ajustes nas despesas com pessoal, incluindo o montante de R\$ 200.679,68, relativos a despesas com prestação de serviços médicos (cessão de mão-de-obra) que não foram contabilizadas no subelemento 3.3.90.92.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização.

C.1.10.2. Pagamento de Horas Extras Habituais

- pagamentos de horas extras habituais a diversos servidores, cujos gastos no período em exame, com adicionais de 50%, 75% e 100%, corresponderam ao montante de R\$ 561.474,56;

- existência de diversos servidores que receberam horas extras em todos os meses do período em exame e situações em que foi ultrapassado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias permitido pelo artigo 171, § 1º, da Lei Municipal nº 1.747/1993, que apenas autoriza a extrapolação desse limite em convocações de emergência, devidamente justificadas;

- ocorrência de pagamentos de mais de 100 (cem) horas extras no mês para servidores (por exemplo, nos cargos de motorista e motorista de ambulância);

- na análise das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2019 (TC-004583.989.19-9), houve recomendação desta Corte de Contas para que a Prefeitura averiguasse a real necessidade de realização de elevado número de horas extras pelos servidores, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira, como na prática vem ocorrendo, tendo em vista que o valor pago de horas extras em 2022 (R\$ 561.474,56) foi 18,25% superior ao valor incorrido em 2021 (R\$ 474.816,27).

C.1.10.3. Servidora Efetiva que Recebeu Benefício de Aposentadoria pelo INSS

- existência de uma servidora efetiva que já recebe benefício de aposentadoria do INSS, ocupando irregularmente o cargo em que se encontra,

tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Municipais de Parapuã, em seu artigo 45, IV, prevê que um dos motivos que provocam a vacância do cargo é a aposentadoria.

C.2.1. Registro das Receitas da Festa de Rodeio do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município

- foi autuado por dependência ao processo das contas em análise o expediente TC-009425.989.23-3, em que um dos vereadores do Município comunica possíveis irregularidades referentes a valores arrecadados com vendas de camarotes, pulseiras avulsas de portaria, patrocínios, parque de diversões e praças de alimentação no citado evento “Parapuã Rodeio Top Bulls 2022”.

C.2.2. Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais

- não há registros das horas trabalhadas aferidas nos horímetros das máquinas pesadas e tratores da Prefeitura nos abastecimentos de combustíveis;

- apesar de já se passarem mais de 6 (seis) anos da instituição/nomeação de uma Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais (Portaria nº 13.360/2017, de 12/06/2017), com a finalidade de realizar o levantamento geral e avaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal, os citados trabalhos ainda não foram concluídos.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB

- não disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

- não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, conforme informação prestada pela Origem.

D.1.4. Demais Informações Sobre o Ensino

- a Prefeitura não cumpriu o piso nacional para categoria, que foi de R\$ 3.845,63 para 40 horas semanais;

- ao final do exercício o saldo existente nas contas da Quota Salário Educação – QSE correspondia à importância de R\$ 1.113.960,52 e o valor dos empenhos dessa fonte de recursos inscritos em restos a pagar correspondeu ao valor de R\$ 28.492,29. Dessa forma, a Prefeitura deixou de aplicar o valor de R\$ 1.085.468,23 provenientes do QSE, apesar das inúmeras demandas da área do ensino evidenciadas no item B.3 deste relatório;

- a Prefeitura não vem realizando os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- como demonstrado nos itens B.1, B.2, B.3, B.5, B.6 e C.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- impropriedades nos índices de Eficiência da Gestão Municipal (IEG-M), constantes dos questionários setoriais, indicando que o Município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- houve a entrega intempestiva de documentos e informações ao Sistema Audesp;
- descumprimento de recomendações emitidas nas análises das contas anuais da Prefeitura dos exercícios de 2020 (TC-002931.989.20-6) e 2019 (TC-004583.989.19-9).

1.3 Subsidiou o exame das contas o expediente TC-009425.989.23, (que se encontra arquivado), que trata de denúncia apresentada por Eder Castro Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Parapuã, datada de 24 de abril de 2023, noticiando eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo de Parapuã, referente a valores arrecadados com vendas de camarotes, pulseiras avulsas de portaria, patrocínios, parque de diversões e praças de alimentação no Rodeio “Parapuã Rodeio Top Bulls 2022”.

A Prefeitura de Parapuã esclareceu à Fiscalização que o evento foi organizado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (nº 08/2022), sem designação de comissão organizadora. A empresa Antonio Martins Neto Serviços e Locações EIRELI ME foi contratada pelo Município para custear as despesas do evento, conforme o Contrato Administrativo nº 160/2022, sendo esta empresa responsável pela comercialização de espaços e patrocínios.

No entanto, ao analisar os documentos do pregão e contrato, verificou-se que não há menção às receitas oriundas da exploração comercial do evento, o que pode configurar lesão ao erário, já que não há comprovação de que essas receitas foram consideradas na composição dos preços. Essa omissão pode ter restringido a participação de outras empresas na licitação, infringindo o caráter competitivo previsto na Lei nº 8.666/93. Apesar do arquivamento da denúncia pelo Ministério Público, constatou-se que o órgão não abordou a questão da falta de previsão das receitas geradas pelo evento.

1.4 Regularmente notificados os interessados (evento 41.1), a **Prefeitura Municipal de Parapuã e Gilmar Martin Martins - Prefeito** apresentaram justificativas (evento 58.1) sustentando, em síntese:

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Informou que, a partir de 2023, medidas necessárias estão sendo tomadas para sanar as irregularidades encontradas no relatório, incluindo a capacitação da Diretoria de Planejamento, para garantir o atendimento às exigências legais.

Reconheceu a falha relacionada à gestão da Ouvidoria e se comprometeu a regularizar a situação e tomar as medidas necessárias para cumprir as exigências da referida lei nos exercícios futuros.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Origem informa que adotará as providências necessárias para aprimorar os serviços apontados, bem como afastando as falhas em análise.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Com relação às Metas Físicas e Ações na LDO e LOA, o setor de Educação informou que nunca foi convocado para participar das discussões conjuntas com o Departamento Contábil sobre as metas físicas dos programas e ações previstas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

A justificativa para o não cumprimento da meta de 6,9 no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi atribuída à pandemia de COVID-19, que prejudicou o desempenho dos alunos em razão das aulas remotas e da consequente queda de aproveitamento.

O Departamento de Educação justificou que as ações necessárias para a ampliação de vagas em creches e a contratação de servidores foram planejadas, incluindo a ampliação da Creche Roupeiro Santa Rita de Cássia,

que prevê três novas salas. No entanto, essa demanda ainda não foi atendida por completo.

Sobre o não cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que exige 25% dos alunos matriculados em escolas de tempo integral, a Prefeitura informou que, em 2024, a EMEF do Bairro Córrego Rico será transformada em uma escola de tempo integral, buscando atender à exigência legal.

O setor de educação também mencionou que tomou providências quanto à regularização dos AVCBs (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) das unidades escolares. A administração informou que oficializou essas questões junto ao Executivo Municipal e que o Departamento de Engenharia Municipal foi autorizado a regularizar a situação.

O Departamento identificou equívocos na quantidade de bibliotecas e salas climatizadas, mencionando que a EMEF Prof. Zizi Pereira de Souza já possui biblioteca e que todas as unidades escolares estão com 100% das salas de aula climatizadas, o que evidencia melhora nessa área.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

O Departamento de Saúde explicou que os indicadores do planejamento orçamentário estavam registrados em dois documentos distintos, um pela contabilidade e outro pelo próprio departamento. Foi destacado que, para o próximo quadrimestre, esses registros serão integrados conforme solicitado, e as falhas estão sendo corrigidas.

O Município possui oito unidades de saúde cadastradas, sendo que apenas três contam com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB). Duas academias da saúde estão fora de funcionamento, e o centro de zoonoses, sem fluxo de pessoas, é utilizado para procedimentos veterinários e para a adoção de animais. A situação das unidades será regularizada no próximo período.

O Departamento de Saúde relatou que, devido à instabilidade no sistema, alguns dados foram perdidos, o que pode ter impactado as informações enviadas no relatório. Esse problema está sendo revisado.

Reconheceu que enfrenta uma demanda significativa por exames e consultas em especialidades médicas de média e alta complexidade. O AME (Ambulatório Médico de Especialidades) tem realizado ações para reduzir encaminhamentos desnecessários, mas a falta de diagnósticos na atenção básica ainda é um obstáculo. Além disso, os agendamentos no AME estão sendo prejudicados por altos índices de absenteísmo, o que tem restringido a realização de exames.

Justificou que o Município ainda não realiza mamografias, mas um equipamento de ultrassonografia foi recentemente instalado, e os exames começarão a ser realizados em breve.

Argumentou que tem trabalhado em conjunto com a Atenção Básica para reorganizar o setor e melhorar os indicadores de saúde. Essa articulação visa a uma mudança gradual nas políticas de saúde.

Quanto ao recebimento de emendas parlamentares, informou que em 2023 o setor começou a se estruturar melhor, mas enfrenta dificuldades em relação ao recebimento de emendas parlamentares sem previsão, o que complica o planejamento e execução de ações de saúde.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

Justificou que o espaço destinado à educação ambiental foi realocado para a biblioteca municipal, que também abriga o museu municipal. Esse ajuste foi feito com o objetivo de otimizar o uso dos recursos humanos e financeiros do Município, garantindo melhor aproveitamento das instalações.

A gestão municipal ressaltou que a Lei nº 2.512/2009 formaliza a educação ambiental no Município. Essa legislação determina que cada

instituição de ensino municipal execute a educação ambiental de acordo com as necessidades e a pertinência das disciplinas ministradas ao longo do ano letivo.

O setor ambiental destacou que a conscientização e promoção do uso racional dos recursos naturais é uma prática recorrente no Município.

Afirmou que o Município possui legislação que estimula a prática de manutenção preventiva, sendo o setor competente responsável pela execução das ações necessárias. Um exemplo é o Decreto nº 3.471/2008, que dispõe sobre o combate à poluição atmosférica e outras providências.

O setor ambiental, em parceria com os setores de Fiscalização, Obras e Postura e Serviço Público, informou que há fiscalização contínua em locais de descarte irregular de resíduos. Quando são encontradas irregularidades, as áreas afetadas passam por processos de limpeza e adequação, além de responsabilização dos envolvidos.

Noticiou que a coleta seletiva foi implantada em todo o Município e é realizada pela Cooperativa dos Agentes Ambientais de Parapuã (CAAP), responsável também pela gestão do aterro municipal. No entanto, a gestão da coleta seletiva enfrenta desafios devido à perda de materiais recicláveis para catadores externos. A Prefeitura ressaltou que a manutenção da área do aterro depende de recursos financeiros elevados, que têm sido buscados em instâncias estaduais e federais, mas ainda sem sucesso.

Reconheceu que a cooperativa gestora do aterro não tem cumprido suas responsabilidades na preservação das áreas adjacentes.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

A Prefeitura informou que o Município possui um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cuja documentação foi anexada para comprovação.

Informou que está prevista a elaboração do Plano de Contingência Municipal, conhecido como PLANCON. Esse plano envolve todos os setores da administração pública e busca melhorar a preparação e resposta do Município frente a situações de emergência.

Alegou que está providenciando estudos para a avaliação da segurança nas escolas e nas unidades de saúde, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis falhas ou vulnerabilidades nas infraestruturas públicas.

Reconheceu que muitos quesitos no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) – Cidades foram respondidos incorretamente. Questões que deveriam ter sido respondidas como “sim” foram marcadas como “não”, o que resultou na nota “C” atribuída ao Município. A Prefeitura ressaltou que o erro já foi identificado e está sendo corrigido para que as avaliações futuras sejam mais precisas.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Com relação às suplementações orçamentárias, que atingiram 106,27% das dotações iniciais, esclareceu que estavam em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, que permite créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada na LOA. Dessa forma, informou todos os créditos adicionais abertos no exercício em exame:

DESPESA TOTAL	R\$ 38.681.000,00
DECRETOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
4204	R\$ 2.248.000,00
4215	R\$ 1.909.060,00
4222	R\$ 2.590.224,00
4225	R\$ 2.078.600,00
4229	R\$ 1.091.640,00
4238	R\$ 1.472.700,00
4240	R\$ 96.000,00
TOTAL	R\$ 11.486.224,00
PROCENTAGEM	29,69%

Sustentou que, de acordo com a Lei Orçamentária de 2021, em seu artigo 4º, § 1º, o intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratar de movimentações realizadas dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e atividade, não serão computados no percentual mencionado no artigo 3º da referida lei. Informou que este artigo foi alterado pela Lei nº 3132, de 7 de junho de 2022, que manteve essa diretriz.

Alegou que, conforme o disposto nesse parágrafo, os decretos que se enquadram nessas movimentações internas são os de número 4176, 4180, 4186, 4195, 4197, 4213, 4216, 4219, 4226, 4232, 4235 e 4242. Dessa forma, essas movimentações não afetam o cálculo do limite estipulado para alterações orçamentárias, garantindo flexibilidade na gestão de recursos dentro das mesmas classificações econômicas e funcionais programáticas do orçamento municipal.

O déficit orçamentário de R\$ 8.296.963,27 foi justificado pela ausência de formalização de convênios com o Estado e a União, o que impediu a conclusão de obras, como a construção de uma ponte e uma creche. O Município argumentou que a falta desses repasses foi determinante para o resultado deficitário.

Informou os diversos recursos suplementares, provenientes de convênios e transferências federais e estaduais, voltados para áreas como saúde (ex: enfrentamento da COVID-19), infraestrutura urbana, adequação de espaços públicos e obras específicas, como a construção de ponte e creche:

Lei	Descrição	Valor (R\$)
3112	Destinada a cobrir despesas com as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, recursos das transferências federais e estaduais do bloco de manutenção especializada - MAC	R\$ 800.000

3116	Destinada a cobrir despesas com recursos para infraestrutura urbana com recursos provenientes de Convênio celebrado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional	R\$ 700.000
3129	Destinada a cobrir despesas com recursos para adequação do Clube da Piscina de acordo com o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional	R\$ 600.000
3120	Destinada a cobrir despesas com Obrigações Patronais de acordo com recursos provenientes da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal conforme Lei 12.276 de 30 de junho de 2010 e Lei 13.885 de 17 de outubro de 2019	R\$ 229.200
3130	Destinada a cobrir despesas com Emenda Parlamentar Individual Federal, visando à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	R\$ 100.000
3131	Destinada a cobrir despesas com a construção de uma creche escolar de acordo com o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo e o Ministério da Educação no âmbito do eixo de infraestrutura física do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP	R\$ 3.324.091
3136	Destinada a cobrir despesas com infraestrutura na área municipal de acordo com o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo no âmbito do eixo de infraestrutura física do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP	R\$ 700.000
3137	Destinada a cobrir despesas com infraestrutura na construção de uma ponte conforme Termo de Convênio celebrado entre o município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPECC	R\$ 2.200.000

C.1.5.1. Precatórios

A Prefeitura de Parapuã apresentou suas justificativas sobre o processo judicial de sequestro de verbas públicas, argumentando que, apesar das falhas apontadas, todas as pendências estão sendo devidamente tratadas e não possuem gravidade suficiente para comprometer as contas públicas.

Destacou que, embora o pagamento de precatório alimentar nº 20200213917 tenha sido efetuado em favor da União Federal, o mapa orçamentário da Justiça Federal não foi recebido, fato que foi comunicado e entregue para fiscalização da Justiça Federal de Tupã. Além disso, em relação aos precatórios de 2022, a Prefeitura mencionou discordar do posicionamento adotado pelo TJSP, motivo pelo qual ajuizou Mandado de Segurança, aguardando decisão final. Até o momento, o caso permanece sem julgamento definitivo.

C.1.10.2. Pagamento de Horas Extras Habituais

Alegou que os pagamentos de horas extras estavam vinculados a serviços essenciais nas áreas de saúde e segurança, destacando que a não realização desses serviços poderia gerar grandes prejuízos aos Municípios, especialmente durante a pandemia.

Em resposta a um aumento de 18,25% apontado no relatório, foi justificado que a execução dessas horas extras era necessária até o término da pandemia, em 31 de dezembro de 2021, devido à suspensão de vários serviços públicos essenciais. Após essa data, com a normalização dos serviços, não houve mais a necessidade desses pagamentos adicionais.

C.1.10.3. Servidora Efetiva que Recebeu Benefício de Aposentadoria pelo INSS

A Prefeitura informou que, após a realização do concurso público nº 001/2023, a exoneração ocorreu em 10 de novembro de 2023, seguindo os trâmites normais previstos após a realização do concurso.

C.2.1. Registro das Receitas da Festa de Rodeio do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município

A Prefeitura de Parapuã apresentou suas justificativas quanto ao processo licitatório realizado por meio de Pregão Eletrônico, ressaltando que essa modalidade foi escolhida por permitir maior amplitude de divulgação e participação, cumprindo as exigências legais. O certame transcorreu sem quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento por parte dos licitantes, o que demonstrou a clareza e transparência dos instrumentos convocatórios publicados.

O valor de referência para o objeto da licitação, previamente apurado através de um estudo de mercado, foi estabelecido em R\$ 660.560,00. No entanto, durante o processo de lances, uma empresa sagrou-se vencedora com uma proposta 12% inferior ao valor de referência, totalizando R\$ 580.000,00. A Prefeitura destacou que houve a participação de quatro licitantes,

o que corrobora a competitividade e lisura do processo, além de evidenciar que não houve prejuízo ao erário municipal.

A licitação foi realizada em condições adequadas, considerando que o evento foi conduzido em locais protegidos de intempéries, como previsto, já que o mês de dezembro costuma apresentar chuvas na região.

1.5. Instada, a **Unidade de Economia** (evento 75.1) manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** das contas em exame devido a diversas falhas de planejamento e execução fiscal. Foram identificados déficit orçamentário de R\$ 8,29 milhões, subdimensionamento de receitas e despesas, aumento da dívida de curto prazo e insuficiência de recursos para cobrir o passivo financeiro. Também houve inconsistências no pagamento de precatórios e falhas no envio de dados contábeis ao sistema AUDESP, demonstrando falta de controle e gestão fiscal inadequada no Município.

A **Unidade Jurídica** (evento 75.2) também se manifestou pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao não pagamento integral de precatórios, à falta de equilíbrio orçamentário e à violação de princípios constitucionais, como o da gestão responsável.

A **Chefia** do órgão (evento 75.3) ratificou os pareceres de suas unidades, propondo, ainda, recomendações à Prefeitura para que adote medidas eficazes objetivando a contínua melhoria nos índices do IEG-M, bem como regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

1.6. Da mesma forma, o **Ministério Público de Contas** (evento 80.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício; ineficiência nos investimentos em educação, evidenciada especialmente pela demanda reprimida na educação infantil (déficit de 27,97%)

e deficiências na infraestrutura e manutenção das escolas municipais; ausência de efetividade do Sistema de Controle Interno, em desrespeito ao art. 74 da Constituição Federal (REINCIDÊNCIA); deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo índice setorial no insuficiente patamar “C (baixo nível de adequação)”; ineficiência nos investimentos em saúde, em face da restrição ao acesso de serviços médicos e do insatisfatório desempenho no IEG-M; desatendimento dos parâmetros de qualidade operacional da gestão ambiental, evidenciado pela permanência do índice setorial “i-Amb” no penúltimo patamar no âmbito do IEG M (nota C+) e graves irregularidades no tocante aos resíduos sólidos; inobservância do princípio da gestão fiscal responsável e do equilíbrio fiscal, dado o diagnóstico de déficit orçamentário (R\$ 8.296.963,27 ou 14,54% da arrecadação), déficit financeiro (R\$ 5.016.465,44) e aumento de 817,79% no passivo financeiro em relação ao ano anterior, apesar de a administração ter sido alertada cinco vezes sobre os desajustes; alterações orçamentárias correspondentes a 110,91% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015); falta de quitação integral do mapa orçamentário de credores no regime ordinário, em desacordo ao art. 100 da Constituição Federal; realização de horas extras de forma habitual e acima do limite máximo permitido na Lei Municipal nº 1.747/1993, agravada ante o aumento de 18,25% no pagamento de horas extras em relação ao exercício anterior (REINCIDÊNCIA); piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e à Lei nº 11.738/2008.

Por fim, propõe o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado em virtude da situação verificada nas áreas de Educação e Saúde, especificamente quanto ao déficit de vagas em creches, ante a necessidade da

responsabilização demandada pelo artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e quanto à fila de espera para atendimento médico em diversas especialidades, em descumprimento ao art. 196 do Constituição Federal.

Além disso, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades de ensino, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

1.7. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Favorável	TC-004583.989.19	Conselheira Substituta Silvia Monteiro	29-04-21
2020	Favorável	TC-002931.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	05.07.22
2021	Favorável	TC-006914.989.20	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	02-02-24

1.8. Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Parapuã		Receita Per Capita			Resultado relativo de Parapuã	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Parapuã (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	10.538	33.657.825,90	3.193,95	3.608,58	4.297,41	89%	74%
2020	10.507	38.135.727,02	3.629,55	3.812,51	4.523,81	95%	80%
2021	10.473	44.713.466,34	4.269,40	4.281,48	5.178,52	100%	82%
2022	10.441	57.069.851,65	5.465,94	5.069,10	6.494,58	108%	84%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	(2,96%)	2,70%	3%	(14,54%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Parapuã	Nota Obtida					Metas				
	2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,0	6,3	6,8	6,8	6,2	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM= Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	808	R\$11.382,95
2022	859	R\$17.357,11

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	B	C	B	C+	C+
i-Planejamento:	C+	B	C+	B	B	C+	C
i-Fiscal:	B+	C+	B	C	B	C+	C+
i-Educ:	B	C+	B	B	B	B	B
i-Saúde:	B	B	B	C+	B	B	C+
i-Amb:	C	C+	B	C	B	C+	C+
i-Cidade:	B	C+	C+	C	C	C	C
i-Gov-TI:	C+	C	C	C	C	C	B

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Parapuã** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, encargos sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22².

2.2. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, os autos indicam que a execução orçamentária de Parapuã em 31-12-2022 correspondeu a um déficit de R\$ 8.296.963,27 equivalente a 14,54% da receita efetivamente realizada³ (R\$ 57.069.851,55), parcialmente amparado pelo superávit financeiro

² Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

3

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 43.948.000,00	R\$ 60.411.806,80	37,46%	105,86%
Receitas de Capital	R\$ 2.501.000,00	R\$ 3.868.076,45	54,66%	6,78%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 5.962.000,00	-R\$ 7.210.031,60	20,93%	-12,63%
Subtotal das Receitas	R\$ 40.487.000,00	R\$ 57.069.851,65		
Outros Ajustes		R\$ -		
Total das Receitas	R\$ 40.487.000,00	R\$ 57.069.851,65		100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 16.582.851,65	40,96%	29,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 50.585.280,00	R\$ 49.666.512,88	-1,82%	75,98%
Despesas de Capital	R\$ 17.992.706,00	R\$ 14.044.361,61	-21,94%	21,49%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.806.000,00	R\$ 1.806.000,00	0,00%	2,76%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 150.059,57		
Subtotal das Despesas	R\$ 70.383.986,00	R\$ 65.366.814,92		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 70.383.986,00	R\$ 65.366.814,92		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 5.017.171,08	-7,13%	7,68%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 8.296.963,27		14,54%

Relatório de Análises Anuais Eletrônicas juntado no **doc. 31** (fls. 01/02).

do exercício anterior de R\$ 3.273.299,35, resultando em um déficit líquido de 8,80% (R\$5.023.663,92).

A Prefeitura argumentou que os resultados negativos apurados estariam relacionados a convênios firmados com os entes federativos, cujos valores foram empenhados e que, no entanto, não foram recebidos.

Analisando os documentos encaminhados, bem como as informações constantes do Sistema AUDESP desta Corte, verifico que despesas relativas a duas obras financiadas com recursos estaduais confirmam as alegações da Prefeitura e demonstram frustração das transferências estaduais, uma vez que alguns repasses não ingressaram em sua totalidade no exercício em análise, conforme se verifica no quadro abaixo:

Contrato	Data da assinatura	Objeto	Valor empenhado em 2022	Valor pago em 2022	Valor inscrito e restos a pagar
117/2022	01/07/2022	Construção de Creche CR01E Padrão FDE PAINSP, conforme contrato firmado entre a Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã	R\$ 3.157.886,45	R\$ 131.917,28	R\$ 3.025.969,17
185/2022	24/10/2022	Construção de uma ponte sobre o Córrego da Onça na estrada PRP287 de acordo com o Convênio celebrado com a Casa Militar – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e o Município de Parapuã.	R\$2.159.906,19	-	R\$ 2.159.906,19
SOMA			R\$ 5.317.792,64	R\$ 131.917,28	R\$ 5.185.875,36

Ressalto que a própria fiscalização observou que valor significativo dos restos a pagar inscritos no exercício é de empenhos registrados com a fonte de recursos de transferências e convênios estaduais vinculados (fonte 2).

Dessa forma, se o valor total programado dessas despesas tivesse efetivamente ingressado nos cofres municipais em 2022, o resultado orçamentário seria superavitário de R\$162.211,44⁴, equivalente a **0,30%** da receita arrecadada (R\$57.069.851,65) e o resultado financeiro seria superavitário em R\$ 169.409,92⁵.

O índice de liquidez imediata apurado no exercício foi de 2,53:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 3.897.357,22	2,53
	Passivo Circulante	R\$ 1.542.988,92	

Houve, ainda, decréscimo na **dívida de longo prazo**, em 22,93% (de R\$ 4.933.758,95 para R\$ 3.802.279,56) em relação ao exercício de 2021.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AM%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	28.312,03	293.278,51	-90,35%
Parcelamento de Dívidas:	2.760.908,26	3.570.374,80	-22,67%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	2.760.908,26	3.570.374,80	-22,67%
Previdenciárias	2.760.908,26	3.570.374,80	-22,67%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	1.013.059,27	1.070.105,64	-5,33%
Dívida Consolidada	3.802.279,56	4.933.758,95	-22,93%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	3.802.279,56	4.933.758,95	-22,93%

Balancete Contábil – Audesp (doc. 46).

Os investimentos corresponderam a **11,89%** da Receita Arrecadada Total.

⁴ Déficit orçamentário apurado em 31-12-2022: (R\$ 8.296.963,27)
(+) Superávit financeiro do exercício anterior: R\$3.273.299,35
(+) Receitas decorrentes de convênios: R\$ 5.185.875,36

⁵

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (5.016.465,44)	R\$ 3.273.299,35	-253,25%
Econômico	R\$ 5.561.057,61	R\$ 7.617.220,96	-26,99%
Patrimonial	R\$ 26.147.994,36	R\$ 27.305.554,04	-4,24%

Déficit financeiro apurado em 31-12-2022: (R\$ 5.016.465,44), equivalente a 34 dias da RCL (R\$52.722.211,20 / 12 / 30 = R\$ 146.450,59 por dia).
(+) Recursos decorrentes de convênios não recebidos no exercício: R\$ 5.185.875,36

2.3. Quanto aos precatórios, a Municipalidade informou que, em razão de não terem sido apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) mapas de precatórios para pagamento no exercício de 2021, optou por depositar antecipadamente, de forma parcelada, valores na conta vinculada ao TJSP, destinados ao pagamento dos precatórios previstos no mapa orçamentário do exercício de 2022.

No entanto, conforme apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos (DEPRE), ainda havia precatórios do exercício de 2020 pendentes de pagamento em 2021. A DEPRE providenciou a quitação desses precatórios, respeitando a ordem cronológica e de acordo com as disponibilidades financeiras da conta vinculada ao TJSP.

A Prefeitura não considerou as insuficiências de depósitos de exercícios anteriores e, dessa forma, o montante depositado no exercício em exame não foi suficiente para a quitação integral dos precatórios apresentados para pagamento no exercício de 2022.

Conforme evidenciado pela DEPRE, a insuficiência de depósitos para o pagamento dos precatórios do exercício de 2022 totalizou R\$ 111.948,13 até 31 de dezembro de 2022, conforme registrado no Mapa Anual de Precatórios elaborado pelo TJSP.

Adicionalmente, à época da fiscalização *in loco*, estava em tramitação um processo de Sequestro de Verbas Públicas contra a Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrente da insuficiência de depósitos apurada pela DEPRE para o pagamento dos precatórios de 2022, conforme consta nos documentos anexados ao relatório. Contudo, por discordar do posicionamento adotado pelo TJSP, a Prefeitura de Parapuã ajuizou Mandado de Segurança, aguardando decisão final.

Diante do exposto, considerando que o valor apurado pelo Tribunal de Justiça estava *sub judice* ao final do exercício de 2022, relevo a impropriedade, devendo a Fiscalização acompanhar o desenrolar da questão.

2.4. Quanto aos apontamentos relativos aos gastos com as Festividades – 28ª Festa do Peão, por ser inédito, não implica reprovação automática das contas, mas recomendo ao Executivo municipal que adote maior cautela em futuras edições, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados com parcimônia e dentro das prioridades orçamentárias.

2.5. Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Parapuã novamente atingiu a nota “C+”, que designa gestões em estágio intermediário de adequação, patamar que, de qualquer maneira, reflete o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em 2022, o planejamento das políticas públicas do Município de Parapuã, conforme avaliado pelo **i-Planejamento**, apresentou diversas deficiências que demandam atenção urgente. O Município foi classificado com notas “C” e “C+” nos dois últimos exercícios, o que evidencia a necessidade de melhorias para corrigir inconsistências e aprimorar a qualidade dos serviços públicos.

Os principais problemas incluem a inconsistência na validação dos dados e a ausência de diagnósticos formais sobre a situação do Município, especialmente em relação à elaboração de planos orçamentários.

Houve também falhas na implementação de programas finalísticos e na avaliação de metas, sendo destacado que a administração não realiza monitoramento periódico dessas metas em seus planos setoriais, com exceção do Plano Municipal de Saúde. O Plano Municipal de Saneamento Básico, por

exemplo, carece de cronograma definido de metas e não foi submetido à aprovação do Poder Legislativo, o que contraria a legislação vigente.

Além disso, a gestão não estabeleceu um planejamento adequado para áreas essenciais como Primeira Infância, contingência municipal e resíduos sólidos, o que enfraquece a capacidade de resposta às demandas locais. O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 carece de coerência com os indicadores estabelecidos, utilizando métricas frágeis e de difícil aferição, o que torna inviável uma avaliação efetiva do desempenho das ações governamentais.

Por fim, as alterações orçamentárias ultrapassaram em mais de 106% o valor inicial previsto, desconfigurando o orçamento original e indicando uma grave fragilidade no planejamento financeiro do município.

Já em relação à **Gestão Fiscal (i-Fiscal)**, foram identificados apontamentos importantes, refletindo a necessidade de aprimoramento da gestão fiscal do Município. A nota "C+" obtida nos dois últimos exercícios evidencia deficiências e inconsistências que impactam diretamente a efetividade das políticas fiscais.

Os principais apontamentos indicam falhas na cobrança da Dívida Ativa, que não foi realizada de maneira extrajudicial, e a ausência de divulgação dos Balanços do Exercício no portal eletrônico da Prefeitura, o que compromete a transparência. Além disso, não houve cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e a Administração Municipal não implementou as medidas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Outros pontos críticos incluem a falta de revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário, cuja última atualização ocorreu em 2002, prejudicando a eficiência da gestão tributária, especialmente no que tange ao IPTU. Também foi observado que o Município não deu

transparência aos incentivos fiscais concedidos, caracterizando renúncias de receitas sem o devido acompanhamento.

Além disso, não há regulamentação específica sobre a dívida ativa, nem fiscalização eficaz para detectar sonegação de impostos, como o ISSQN, o que reforça a fragilidade na gestão das receitas. As falhas na gestão do órgão fiscal comprometem a execução de políticas públicas essenciais para o equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico do município.

A avaliação do IEG-M para o eixo de **Educação** em 2022 destacou importantes apontamentos relacionados à gestão do ensino no município de Parapuã. Apesar de ter obtido a nota "B" nesse eixo, o Município enfrenta desafios significativos na qualidade e no desenvolvimento do ensino.

Na última avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), realizada em 2021, o Município alcançou a nota 6,2 para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, um valor inferior à meta estabelecida de 6,9. Além disso, foram encontradas inconsistências na validação dos dados fornecidos ao IEG-M, evidenciando falhas na fidelidade das informações.

Um dos principais desafios mencionados foi a não adequação da oferta de vagas em creches. Em 2022, havia um déficit de 115 vagas, sendo que, ao final do ano, 64 crianças ainda estavam na lista de espera.

A esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal. Sobre o assunto, a Prefeitura anunciou a criação de novas vagas cuja regularização efetiva deverá ser monitorada na próxima inspeção in loco.

Desse modo, cumpre recomendar à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de

que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Além disso, restou consignado que a rede municipal de ensino é composta por apenas uma escola de ensino fundamental (anos iniciais), funcionando em regime integral. No entanto, 17,38% dos alunos do ensino fundamental não estavam atendidos integralmente, comprometendo o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Outros problemas destacados incluem a ausência de bibliotecas em todas as escolas da rede municipal, além de falhas na climatização, com apenas quatro das seis unidades escolares possuindo salas de aula climatizadas. Essas condições comprometem a qualidade do ambiente escolar e o desenvolvimento dos alunos.

Por fim, o relatório ressalta a grande diferença entre as dotações orçamentárias iniciais e finais para a educação, reforçando a inadequação no planejamento e na execução das políticas públicas relacionadas ao ensino no Município de Parapuã.

No tocante ao **I-Saúde**, com base nas informações fornecidas, a demanda reprimida de consultas e exames especializados no Município de Parapuã é uma das questões mais críticas identificadas no âmbito da saúde pública. No final do exercício, havia uma fila de espera significativa, com 576 consultas e 835 exames não realizados. Esse cenário revela incapacidade da rede de saúde municipal em absorver a demanda existente, gerando atraso no diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes.

Ademais, o Município não oferece sistema de agendamento remoto para consultas, o que dificulta o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou que residem em áreas mais distantes. Outro agravante é a ausência de controle eficiente sobre o

absenteísmo em consultas e exames, o que compromete ainda mais a eficiência dos serviços e agrava a situação de quem aguarda por atendimento.

Dessa forma, recomendo à Municipalidade de Parapuã a implementação urgente de um sistema de agendamento remoto, visando facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, além de criar um controle rigoroso de absenteísmo, que permita readequar as vagas ociosas e otimizar os atendimentos. Também é essencial ampliar a oferta de consultas e exames, devendo também priorizar o monitoramento contínuo da demanda reprimida, com o objetivo de garantir redução progressiva das filas de espera e melhorar o atendimento à população.

A avaliação do I-Amb atribuiu à Prefeitura de Parapuã a nota "C+", refletindo sérias deficiências na **gestão ambiental** do Município. Diversas irregularidades foram apontadas, evidenciando a necessidade urgente de correções e adoção de políticas mais efetivas para a preservação do meio ambiente e manejo adequado dos resíduos.

Entre as principais falhas destacadas, foi observada a ausência de um Centro de Educação Ambiental e a inexistência de programas formais de conscientização ambiental no Município. A gestão local não possui um cronograma de manutenção preventiva da frota municipal e enfrenta desafios com o descarte irregular de lixo doméstico e entulhos em áreas urbanas. Não foram identificadas ações específicas no programa municipal para solucionar esses problemas, como campanhas de orientação e conscientização da população ou ações de fiscalização mais intensivas.

Outro ponto crítico refere-se à coleta seletiva de lixo, que não é realizada. Todo o lixo doméstico, sem qualquer separação de resíduos orgânicos ou recicláveis, é destinado ao aterro sanitário. A usina de triagem existente opera de maneira inadequada, resultando em desperdício de materiais recicláveis e degradação das áreas adjacentes ao aterro, agravada pela dispersão de lixo

devido à falta de cobertura adequada da vala de aterramento. Além disso, resíduos da construção civil e podas de árvores são depositados de forma desorganizada, sem triagem, aumentando o impacto ambiental negativo.

A insuficiência de recursos para a área ambiental foi outra falha destacada. Houve suplementação orçamentária de 46% das dotações inicialmente previstas, o que revela a falta de planejamento adequado e de estimativas realistas para atender às necessidades do setor.

No que se refere ao eixo de **infraestrutura**, a Prefeitura de Parapuã, no exercício de 2022, recebeu a nota "C", demonstrando a necessidade de melhorias significativas em suas políticas públicas voltadas para essa área.

Um dos pontos mais críticos levantados foi a ausência de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e de um Plano de Contingência Municipal (PLANCON). Esses instrumentos são essenciais para a execução de ações eficazes de resposta a desastres e emergências, além de garantir a segurança da população em situações de crise.

Além disso, constatou-se a falta de estudos atualizados que avaliem a segurança das escolas e unidades de saúde do Município. A ausência desses levantamentos compromete a capacidade da gestão municipal de assegurar que as infraestruturas estejam em conformidade com as normas de segurança e proteção, representando risco potencial para os usuários desses serviços.

Com relação ao eixo de **Tecnologia da Informação (TI)**, a Prefeitura de Parapuã foi avaliada com a nota "B", classificação que, apesar de relativamente positiva, evidencia áreas que necessitam de melhorias. Entre os principais apontamentos está a falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), documento essencial para o planejamento estratégico da área, com diretrizes e metas claras.

Além disso, a Prefeitura não realizou avaliação (mapeamento) dos tipos de dados que circulam e são gerenciados pelo Município, prática fundamental para otimizar a utilização de informações e assegurar gestão mais eficaz e orientada por dados.

Durante o período de 2017 a 2022, enquanto o responsável pelas contas esteve à frente da administração de Parapuã, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) apresentou variação significativa, com a maioria das áreas mantendo classificações entre "C" e "C+", destacando a necessidade de melhorias consistentes nas políticas públicas, sobretudo em setores estratégicos como saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura, apesar de avanços pontuais em determinadas áreas, como a obtenção de nota "B+" em alguns indicadores.

Feitas estas considerações, impende lembrar que o E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023⁶, firmou entendimento de que o IEGM, mesmo em caráter isolado, pode ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com consequente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das

⁶ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

No entanto, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, entendo que, excepcionalmente, tal falha possa ser relevada com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e qualidade dos serviços prestados a sua população.

2.5. Não obstante ostente alguns aspectos positivos, as contas de Parapuã se ressentem de irregularidades graves, aptas a comprometê-las por inteiro. Refiro-me às excessivas alterações orçamentárias e ao pagamento habitual de horas extras.

Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 42.900.128,36, o que representa **110,91%** da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 38.681.000,00), evento 34.94, fl. 19), muito superior ao limite de 5% estabelecido pelo art. 3º, III da Lei municipal nº 3.098, de 18-11-21 (LOA, evento 34.23).

Além disso, ressalto que o Município informou a este Tribunal que R\$ 29.896.986,00⁷ foram abertos em decorrência de suposto excesso de

7

Planejamento e Execução Municipal - Ciclo Orçamentário 2022-2025									
PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações		
Município	Entidade	Programa		Ação					
Parapuã	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ	Todos		Todos					
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia						
Todos	Todos	Todos	Não Sim			2022	2023		
42.900.128,36				42.900.128,36					
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO					
38.681.000,00	41.106.108,36	0,00	29.896.986,00	13.003.142,36					
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					
1.794.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDEN...				
0,00	0,00	0,00	0,00	-13.003.142,36					
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	II - CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES					
68.577.986,00	110,91%	0,00%							
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS							

arrecadação, valor que não guarda compatibilidade com o efetivo excesso de arrecadação vinculado a recursos provenientes das fontes federal e estadual no valor aproximado de R\$ 15 milhões⁸, conforme Balanço Orçamentário, somado ao superávit financeiro do exercício anterior de cerca de R\$ 3 milhões, totalizando apenas R\$ 18 milhões disponíveis para lastrear a abertura de créditos adicionais.

O Manual desta E. Corte, intitulado “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as Regras do último ano de Mandato e da Legislação Eleitoral” – Exercício 2021 (pgs. 23/24), assim dispõe:

2.1. O Planejamento Orçamentário como passo essencial na boa gestão do dinheiro público

Não planejar significa gastar mal o dinheiro público; em prioridades imediatistas, de conveniência, que à frente vão surgindo. (...)

Afora essas questões que justificam, à farta, o planejamento orçamentário, não é demais recordar que a LRF se assenta em duas pilstras: a transparência fiscal e o bom planejamento no uso do dinheiro público (art. 1º, § 1º). (negritos do original)

Destarte, a situação ora constatada revela falhas significativas nas estratégias de planejamento implementadas pela Administração, que conduziram a estimativas demasiadamente desconectadas das condições reais vivenciadas ao longo da execução e impossibilitaram a realização das ações e

⁸ Balanço Orçamentário em 31-12-2022:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Receitas Realizadas	Excesso de Arrecadação
RECEITAS CORRENTES			
Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 14.886.352,60	R\$21.830.655,10	6.944.302,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$11.130.112,00	R\$ 15.751.295,16	R\$4.621.183,16
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital do Estado e de suas Entidades	-	R\$3.379.569,40	R\$3.379.569,40
SOMA	R\$26.016.464,60	R\$40.961.519,66	R\$14.945.055,06

Fonte: AUDESP.

programas governamentais nos termos aprovados pelo Legislativo, desvirtuando quase que inteiramente o orçamento do exercício fiscalizado, consoante demonstrou a Fiscalização.

As deficiências no planejamento das peças orçamentárias já tratadas neste item muito explicam o elevado percentual de alterações orçamentárias realizado.

Nessas condições, não é possível a concessão do beneplácito desta E. Corte aos demonstrativos, a exemplo das recentes decisões proferidas por esta Câmara nos autos dos TCs-003760.989.22⁹ e 003818.989.22¹⁰.

2.6. Acrescento ao rol de fundamentos para a reprovação das contas o pagamento habitual de horas extras a seus servidores, prática recorrente já apontada em exercícios anteriores, como nos anos de 2019, 2020, e 2021.

No exercício de 2022, a fiscalização apontou que a Prefeitura de Parapuã continuou a praticar o pagamento habitual de horas extras a diversos servidores, configurando aumentos salariais de forma indireta. A fiscalização destacou que essa prática, além de irregular, excedeu o limite de duas horas diárias permitido pelo artigo 171, § 1º, da Lei Municipal nº 1.747/1993. Foram observados casos de concessão de mais de 100 horas extras em um único mês para alguns servidores, como cuidadores, faxineiros e motoristas.

Dada a reincidência dessa falha em exercícios consecutivos e a inércia da administração municipal em adotar medidas corretivas, a continuidade dessa prática em 2022 deve ser considerada motivo suficiente para a desaprovação das contas do referido exercício.

2.7. Diante do exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de

⁹ Prefeitura Municipal de Anhumas, Segunda Câmara de 02-04-2024, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Alterações Orçamentárias de 99,67%).

¹⁰ Prefeitura Municipal de Cruzália, Segunda Câmara de 10-09-2024, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Alterações Orçamentárias de 112,64%).

parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

2.8 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- regularize as falhas remanescentes apontadas na Fiscalização Ordenada (Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares);

- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis

- acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, promovendo esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial e regularize as inconsistências apuradas na contabilização de precatórios;

- cumpra rigorosamente o pagamento dos precatórios nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, assim como afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária;

- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

- adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Determino, ainda:

a) a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca de inexistência de AVCB em unidades de ensino;

b) a abertura de autos específicos para tratar do Pregão Eletrônico (nº 08/2022), conforme item C.2.1, supra.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO